



Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguara@gmail.com

LEI MUNICIPAL N.º 1158 DE 05 DE OUTUBRO DE 2022

“Institui o projeto músico guararense que dispõe sobre a apresentação de profissionais locais nas festividades municipais e dá outras providências”

A CAMARA MUNICIPAL DE GUARARÁ, Estado de Minas Gerais, aprova e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Projeto Músico Guararense, que dispõe sobre apresentação de músicos profissionais do Município de Guarará em eventos promovidos e/ou subsidiados pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O projeto que trata esta lei tem como objetivo básico:

- I- Incentivar a criação musical;
- II- Divulgar o trabalho de músicos guararense;
- III- Garantir a participação de profissionais guararenses em eventos públicos municipais.

Art. 3º Para atingir os objetivos deste Projeto, todos os espaços públicos culturais, educacionais e esportivos do município, tais como estádios, ginásios esportivos, teatros e salas culturais deverão, conforme regulamentação própria, ser cedidos sem custos quando solicitados por músico local, mediante formalização de pedido ao órgão competente da Prefeitura.

Art. 4º Todos os eventos públicos promovidos pelo município onde haja apresentações musicais deverão, obrigatoriamente reservar espaço para apresentação de músicos locais.

§ 1º A regra estabelecida no “caput” não proíbe a apresentação de artistas de outros municípios em quaisquer eventos públicos promovidos pelo município.

§ 2º A apresentação dos músicos guararenses tratadas no “caput” poderá ser remunerada, ocasião em que deverão ser observadas as normas legais pertinentes.

§ 3º A apresentação dos músicos guararenses deverá, na medida do possível, obedecer um sistema de rodízio, abrindo espaço para todos os profissionais e, quando remunerado na forma do § 3º, franqueado a participação de todos no procedimento apropriado.

APROVADO - 1ª VOTAÇÃO
Em 05/10/2022

APROVADO - 2ª VOTAÇÃO
Em 05/10/2022

Presidente

Presidente



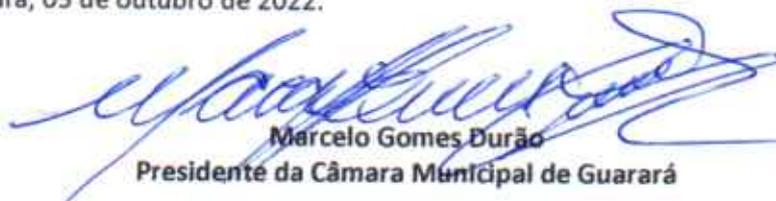
Câmara Municipal de Guarará
Praça do Divino, 54 – Centro – Guarará.
CEP. 36606-000 - Estado de Minas Gerais
camaraguara@gmail.com

Art. 5º Todos os músicos locais, amadores ou profissionais, que desejarem realizar eventos de pequeno porte em bares, residências, clubes ou qualquer outro local, terão autorização expedida pelo Poder Público, através de alvará, que determinará horário e dia para a sua realização, sem nenhum ônus para o requisitante.

Art. 6º Esta lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarará, 05 de outubro de 2022.



Marcelo Gomes Durão
Presidente da Câmara Municipal de Guarará